



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2491/2016, DE 25 DE JULHO DE 2016.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 939/2002, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE PARCELAMENTO DE SOLO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 939/2002, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 7º - (...)

III – Classe “C” - testada de 8,00 m. (oito metros) e, área de 160,00 m². (cento e sessenta metros quadrados);”

Art. 2º. O parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei nº 939/2002, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 7º - (...)

§ 3º - “Na Classe “C”, são enquadrados os parcelamentos de interesse social e também os destinados a implantação de conjuntos habitacionais de programas sociais de habitação, públicos ou privados, devidamente reconhecidos pelo Poder Público e que sejam destinados à população de baixa renda”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br

